



*Prefeitura Municipal de Porto Firme*  
*Estado de Minas Gerais*

**Lei nº 1.223/2022**

**Concede reajuste de vencimento aos servidores municipais, proventos de aposentados e pensões.**

A Câmara Municipal de Porto Firme-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2022, a título de reajuste e de percentual a título de aumento real, ficam acrescidos de 10,18% (dez inteiros e dezoito décimos) os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, contratados, proventos de aposentados e pensões.

**Art. 2º** Ao servidor efetivo que, após o acréscimo concedido no art. 1º desta lei, receber vencimento inferior ao salário mínimo fixado por legislação federal, será concedido **áb**ono até alcançar este valor.

**Art. 3º** O reajuste concedido por esta lei alcança as carreiras dos profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

**Parágrafo único** – Quando for publicado, por ato oficial do Governo Federal, os pisos nacionais das carreiras previstas neste artigo, será concedida a respectiva diferença do reajuste até atingir o piso.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Firme, 21 de janeiro de 2022.

**Renato Santana Saraiva**  
**Prefeito Municipal**